



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 005/2026**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO PIAUÍ, CNPJ/MF sob o nº 05.805.775/0001-58, sob a forma de Autarquia Federal, por meio da Unidade de Compras e Licitações, torna público a abertura procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, critério: **MAIOR DESCONTO**, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de **2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA DISPUTA: 23/04/2026.

HORÁRIO DA DISPUTA: 10h:30 da manhã.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/03/2026 às 09h:00 da manhã.

CRITÉRIO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

DESCONTO REFERENCIAL (LOTE 1): 5,75%

DESCONTO REFERENCIAL (LOTE 2): 2,50%

Observação 01: Informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@creci-pi.org.br. O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis a participação no presente Pregão Eletrônico, poderá ser obtido através do site: <https://bll.org.br/>

Observação 02: Será considerada vencedora a empresa que ofertar o MAIOR DESCONTO mediante porcentagem na fatura.

IMPORTANTE: MODO DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances nesse pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado nesse edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, para cotação, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e terrestres, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos Diretores, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado

**Site: www.creci-pi.org / E-mail: licitacao@creci-pi.org.br / Contato: (86)
3221-4479 Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP
64001-615, Teresina/Piauí, CNPJ: 05.805.775/0001-58**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil, por meio do sítio <https://bll.org.br/> que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar deste Pregão:

2.5 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



2.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAPROPOSTA

3.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados como limite de acolhimento de propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

3.2 Na ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei;

3.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.4 A proposta deverá consignar o valor dos itens e a descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I - com a indicação das demais informações necessárias à identificação do objeto

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.8 Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: transporte, frete, entrega, tributos e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas como fornecimento do objeto da presente licitação.

3.9 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.10 O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

3.11 Todas as características descritas na proposta pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante **somente** poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



- 6.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



- 6.11.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.22.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. PROPOSTA

8.1 Proposta de Preços poderá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.8 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



8.9 Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

9.1.1 de registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2 em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

9.1.3 no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.1.4 decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 no caso de sociedades civis, do ato constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

9.2 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 provave inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativo ao objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante;

9.2.3 caso a empresa exerça simultaneamente, a atividade comercial e prestação de serviços, apresentará, obrigatoriamente, as certidões com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede do licitante.

9.2.4 prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação de documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



9.3.1 comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 **Para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

9.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilidade Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **Para contratações com valor inferior a R\$ 80.000,00 não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

9.4.3 certidão negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

9.4.4 comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido no montante mínimo exigido de **10%**, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o Patrimônio Líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

9.4.5 Prova do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos), o licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo III, deste Edital.

9.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



9.8.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.8.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, à licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O envio dos documentos pelo licitante deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>, até a data e horário marcados como limite de acolhimento de propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

10.2 Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro(a) que foi identificado ao início

dasessão pública (consulta disponível via chat), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

10.2.1 Via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@creci-pi.org.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 000/2026), devendo inserir mensagem no sistema, garantindo a transparência do certame.

10.2.2 Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

10.3 A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e catálogo do produto, se houver, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados de sua solicitação pela Pregoeira(o) após etapa de disputa em site, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro(a) entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado;

10.4 Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.6 A falsidade da declaração de que trata o item 11.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



10.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

11. DO RECURSO

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior de 30 (trinta) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado imediatamente ao término do prazo de manifestação de interposição de recurso;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação de razões de recurso, assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRECI-PI.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema e e-mail: licitacao@creci-pi.org.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, se e somente se, esta interferir diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

14.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

14.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos;

14.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.5 As supressões podem ser em limites superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que pactuadas entre os contratantes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento das passagens aéreas e terrestres solicitadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI/PI), acompanhada dos comprovantes das passagens emitidas, bilhetes eletrônicos, ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização da operação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 fraudar a licitação

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Presidente do CRECI-PI compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.2 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



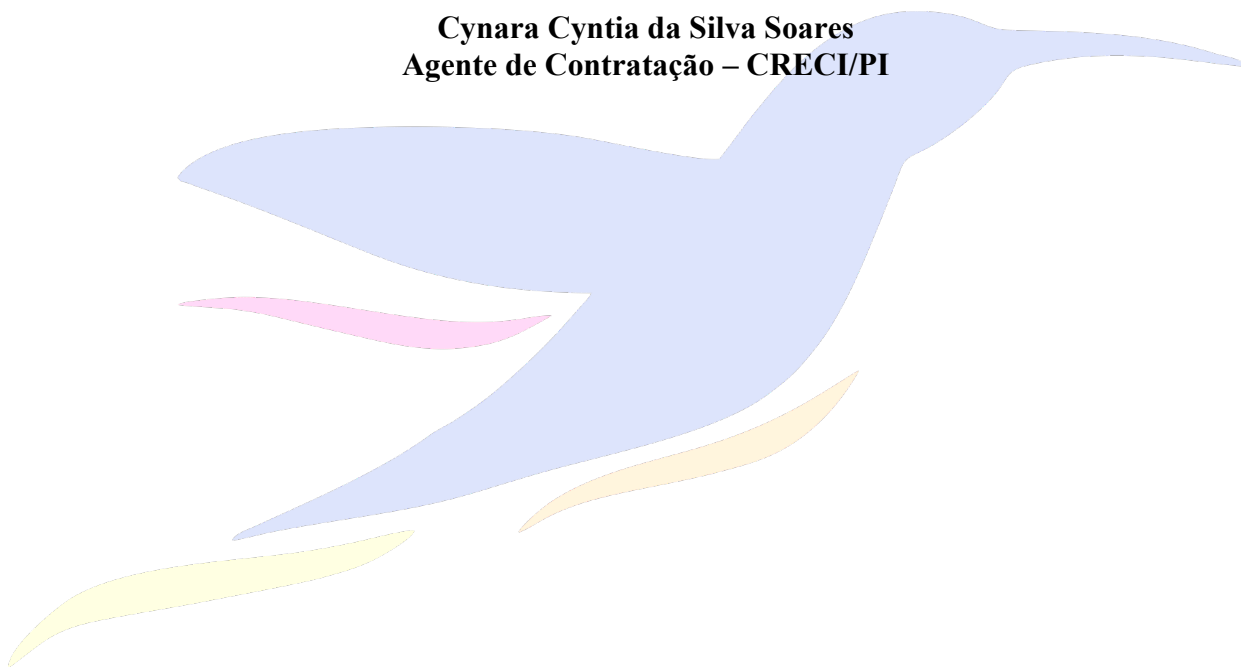
18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;**
- II. Modelo de Proposta;**
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
- V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de Veracidade dos Documentos;**
- VI. Modelo de declaração de não enquadramento nas vedações da lei complementar n. 123/2006;**
- VII. Minuta de Contrato;**

Teresina – PI, 18 de março de 2026.

Cynara Cyntia da Silva Soares
Agente de Contratação – CRECI/PI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, para cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e terrestres, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), destinadas ao deslocamento institucional de Diretores, conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI-PI), sempre que necessário ao desempenho de atividades administrativas, institucionais, técnicas e de representação do Conselho.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratarem de atividades amplamente ofertadas no mercado, com procedimentos operacionais padronizados, cujas características e requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, não demandando soluções inovadoras, desenvolvimento tecnológico específico ou metodologia singular.

1.3 O objeto ora contratado não se caracteriza como serviço de luxo, nos termos do **Decreto nº 10.818/2021**, uma vez que a contratação de agência ou operadora de viagens possui natureza estritamente administrativa e institucional, destinada a viabilizar o deslocamento de agentes públicos e colaboradores para participação em reuniões, capacitações, eventos institucionais, fiscalizações e demais atividades de interesse do Conselho, observando-se sempre os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.4 A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

1.5 O presente tópico atende ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, ao apresentar de forma clara e objetiva a definição do objeto, sua natureza, características gerais e o enquadramento da contratação no âmbito da Administração Pública.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação decorre da necessidade institucional de viabilizar o deslocamento de Diretores, conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI-PI) para participação em reuniões institucionais, eventos, capacitações, fiscalizações, atividades administrativas e demais compromissos oficiais relacionados ao exercício das competências legais e regimentais da Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



2.2 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho, verifica-se que parte significativa das ações institucionais exige deslocamentos para outras localidades, tanto dentro quanto fora do Estado do Piauí, seja para participação em reuniões do Sistema **COFECI-CRECI**, treinamentos, congressos, seminários, atividades de fiscalização, reuniões técnicas, representações institucionais e demais compromissos de interesse da Administração.

2.3 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, agilidade e economicidade na realização dos procedimentos de **cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres**, garantindo que as demandas de deslocamento sejam atendidas de forma célere, organizada e compatível com as necessidades administrativas do Conselho.

2.4 A utilização de serviços de agência de viagens também possibilita à Administração Pública acesso a ferramentas de busca e comparação de tarifas, rotas e horários disponíveis no mercado, permitindo a identificação das opções mais vantajosas sob os aspectos de custo-benefício, tempo de deslocamento e conveniência operacional, em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e planejamento** que regem a gestão pública.

2.5 Ademais, a contratação permitirá a centralização e o adequado gerenciamento das demandas relacionadas à aquisição de passagens, promovendo maior controle administrativo, organização das solicitações de viagem, rastreabilidade das operações e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.6 Ressalta-se que a ausência de contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços pode ocasionar dificuldades operacionais na aquisição direta de passagens, comprometendo a agilidade necessária para o atendimento de compromissos institucionais e podendo resultar em custos mais elevados decorrentes da aquisição tardia de bilhetes ou da ausência de análise comparativa de tarifas disponíveis no mercado.

2.8 O presente tópico foi elaborado em conformidade com o **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando de forma clara, objetiva e fundamentada a necessidade da contratação e sua relevância para o funcionamento regular das atividades institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Para fins de planejamento administrativo e estimativa da contratação, projeta-se, com base em análise preliminar das necessidades institucionais, no histórico de deslocamentos realizados pela Administração e na perspectiva de atividades futuras programadas, uma **estimativa anual de gastos no valor aproximado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, já contempladas as eventuais taxas de agenciamento ou serviços correlatos inerentes à prestação do serviço.

3.2 A referida estimativa foi elaborada considerando a previsão de participação de Diretores, conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI-PI) em **reuniões institucionais, eventos técnicos,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



capacitações, congressos, seminários, atividades de fiscalização e demais compromissos administrativos, que demandem deslocamentos por meio de passagens aéreas ou terrestres, tanto em âmbito regional quanto nacional.

3.3 Ressalta-se que o valor estimado possui **caráter meramente referencial e indicativo**, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento da contratação, definição de parâmetros administrativos e instrução do processo, **não se configurando, em hipótese alguma, como obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.**

3.4 Dessa forma, o montante indicado **não constitui compromisso financeiro obrigatório para o CONTRATANTE.**

3.5 Em razão da natureza variável das demandas por deslocamento institucional, os quantitativos e valores decorrentes da contratação **poderão sofrer acréscimos ou supressões**, conforme as necessidades da Administração, sem que tal circunstância gere ao contratado qualquer direito a compensações, indenizações ou reivindicações relacionadas à garantia de faturamento mínimo.

3.6 O pagamento pelos serviços ocorrerá **exclusivamente em relação às passagens efetivamente solicitadas, reservadas e emitidas**, bem como aos serviços correlatos devidamente autorizados pela Administração, observando-se as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

3.7 A presente estimativa atende aos princípios do **planejamento, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para a adequada previsão orçamentária e para a organização administrativa das demandas institucionais relacionadas ao deslocamento de agentes públicos vinculados ao Conselho.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PASSAGENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	01	Contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, para assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos Diretores, colaboradores e funcionários do CRECI-PI, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.	28	5,75%
02	01	Contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, para assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres , por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos Diretores, colaboradores e funcionários do CRECI-PI, acompanhados das respectivas bagagens.	12	2,50%



3.8 O presente tópico observa o disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de **cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e terrestres**, assegurando eficiência, agilidade e economicidade no atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI-PI). O atendimento a tais requisitos visa garantir a regularidade dos deslocamentos institucionais de Diretores, conselheiros, colaboradores e funcionários, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Conselho.

a) Natureza da contratação

A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada**, mediante interesse da Administração e concordância da contratada, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

b) Requisitos da prestação dos serviços

Os serviços deverão observar, no mínimo:

I. Realização de **cotação de passagens aéreas e terrestres**, apresentando as opções disponíveis no mercado que atendam aos critérios de economicidade, compatibilidade de horários e menor tempo de deslocamento, sempre que possível;

II. **Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes** de passagens aéreas nacionais e terrestres, sempre que solicitado pelo CRECI-PI;

III. **Envio dos bilhetes eletrônicos e demais documentos de viagem** ao fiscal do contrato ou setor responsável, por meio eletrônico, imediatamente após a emissão;

IV. Prestação de **suporte para alterações de itinerário, remarcações, cancelamentos ou reembolsos**, sempre que necessário;

V. Atendimento das solicitações do Conselho com **agilidade e eficiência**, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI. Disponibilização de **atendimento remoto por e-mail e telefone**, garantindo comunicação direta e registro das solicitações realizadas pela Administração;

VII. Disponibilização de **profissionais capacitados e devidamente identificados**, em número suficiente para garantir o atendimento adequado às demandas do Conselho, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional, observando postura ética, urbanidade e respeito aos servidores, conselheiros, colaboradores e usuários dos serviços.



c) Requisitos de sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, **práticas que promovam a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais**, tais como:

- I. Priorizar a **emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets)** e o envio de documentos por meios digitais, evitando a utilização de papel;
- II. Adotar procedimentos administrativos e operacionais que **reduzam o consumo de recursos naturais**, estimulando a digitalização de processos e comunicações;

d) Condições operacionais

A empresa contratada deverá possuir **estrutura operacional e tecnológica compatível com a prestação dos serviços**.

e) Vedações

Fica expressamente vedado à contratada:

- I. Prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. Realizar emissão de passagens sem a **prévia autorização do fiscal do contrato**;
- III. Deixar de apresentar as **informações necessárias à comprovação das passagens emitidas**, incluindo bilhetes eletrônicos, comprovantes ou documentos equivalentes;
- IV. Praticar qualquer procedimento que gere **custos indevidos ou prejuízos à Administração**.

A contratada deverá observar rigorosamente as boas práticas do setor de agenciamento de viagens, garantindo eficiência, transparência e economicidade na prestação dos serviços. Em caso de desconformidade, a Administração poderá solicitar correções ou providências necessárias, sem ônus adicional, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A execução dos serviços terá início em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, momento a partir do qual a empresa contratada deverá estar apta a prestar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e terrestres.

5.2 O trâmite para solicitação das passagens ocorrerá da seguinte forma: o Diretor, conselheiro, colaborador ou funcionário que necessitar do deslocamento deverá encaminhar a solicitação ao fiscal do contrato, informando os dados do passageiro, destino, datas previstas da viagem ou passagem que necessita. Após a análise da demanda, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação à empresa contratada, que deverá realizar as cotações e proceder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



com a reserva e emissão do bilhete.

5.3 A contratada deverá disponibilizar cotação das melhores opções de voos ou rotas disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade, horários compatíveis com a agenda institucional e menor tempo de deslocamento, cabendo à Administração a decisão final sobre a opção a ser emitida.

5.4 A emissão de bilhetes de passagens deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (on-line), em tempo razoável, estimando-se o prazo médio de até 02 (duas) horas após a solicitação formal do setor responsável.

5.5 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres poderá ser solicitada pelo CRECI-PI sem a observância do prazo previsto no item anterior, devendo a contratada adotar as providências necessárias para atendimento da demanda com a maior celeridade possível.

5.6 A contratada deverá prestar atendimento regular no horário das **08h às 18h**, de segunda a sexta-feira, preferencialmente por meio de mais de um atendente, garantindo agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pelo Conselho.

5.7 Fora do horário regular de atendimento, bem como aos fins de semana e feriados, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para situações excepcionais e urgentes, indicando empregado ou preposto responsável, com disponibilização de contatos telefônicos fixos e celulares, de forma a possibilitar comunicação imediata com o Contratante sempre que necessário.

5.8 Todos os serviços deverão ser prestados por meio de atendimento remoto, utilizando preferencialmente e-mail e telefone, garantindo agilidade na comunicação, registro das solicitações e controle administrativo das demandas de deslocamento institucional.

6 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.2 Prestar informação à Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.3 Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.4. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas ou empresas de viação terrestre;

6.5. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.6. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas ou empresas de viação terrestre, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao CRECI-PI, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.7. Remeter à Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços.

6.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.9. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.10. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.12. Fornecer à Contratante, relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas ou empresas de viação terrestre, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

6.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação;

6.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.15. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

6.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.17. Emissão de bilhetes nacionais on-line, em tempo razoável (média de 2 hora para bilhetes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



nacionais, após a solicitação do setor responsável).

6.18. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas ou terrestres poderá ser solicitada pelo CRECI-PI, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6.19. Atendimento em horário de 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, por mais de um atendente. Após o horário estipulado citado acima e também nos fins de semanas e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto;

6.20. Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo CRECI-PI junto à Contratada;

6.21. Possibilitar o passageiro alterar por conta própria, seu voo diretamente junto à Cia Aérea, sem a dependência da agência, assumindo possíveis diferenças tarifárias que ocorrerem.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI-PI:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, por intermédio de servidor formalmente designado como **fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

7.2 Encaminhar à contratada as **solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas e terrestres**, informando os dados necessários para a adequada prestação dos serviços.

7.3 Fornecer à contratada todas as **informações e autorizações necessárias** à execução do objeto, garantindo comunicação clara e tempestiva entre as partes para atendimento das demandas de deslocamento institucional.

7.4 Designar servidor responsável para **acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e atestar a regularidade das passagens emitidas e dos serviços prestados**.

7.5 Proceder ao recebimento dos serviços mediante a verificação das **passagens emitidas, bilhetes eletrônicos, faturas ou documentos equivalentes**, confirmando a conformidade com as solicitações realizadas pela Administração.

7.6 Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato**, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados.

7.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer **falhas, inconsistências ou irregularidades** identificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



7.8 Observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, assegurando a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto.

8 - GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2 Da Fiscalização:

8.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

8.2.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3 Gestor do Contrato

8.3.1 Cabe ao gestor do contrato:

8.3.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.3.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.4 O presente tópico observa o disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que apresenta o modelo de gestão do contrato, estabelecendo a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo CRECI/PI, assegurando controle, transparência e eficiência na sua execução.



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) A total inexecução dos compromissos assumidos.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do CONTRATADO, aplicada nos seguintes percentuais:

- I- 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “a” e “b”
- II- 15% (quinze por cento) no caso da alínea “c”
- III- 20% (vinte por cento) no caso da alínea “d”

9.3. A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor total dos serviços, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo Conselho, após aplicação de 3 (três) multas;

9.4. Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 3 (três) anos, obedecendo a seguinte gradação:

9.4.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação na vigência do contrato;
- b) Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados;
- c) Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Conselho.

9.4.2. Por até 1,5 (um ano e seis meses):

- a) Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b) Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto do processo;
- c) Falhar na execução do objeto do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



9.4.3. Por até 3 (três) anos, o CONTRATADO que:

a) Inexecução total do objeto do processo;

9.5. As penalidades constantes no Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento das passagens aéreas e terrestres solicitadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI/PI), acompanhada dos comprovantes das passagens emitidas, bilhetes eletrônicos, ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva realização da operação, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis.**

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1 A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

11.2 O **critério de julgamento das propostas** será o de **MAIOR DESCONTO**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior percentual de desconto (%)**, a ser aplicado sobre o valor das faturas referentes à emissão de passagens aéreas e terrestres. O percentual de desconto ofertado deverá incidir **de forma uniforme durante toda a vigência contratual**, garantindo maior economicidade para a Administração e assegurando a seleção da **proposta mais vantajosa**, em conformidade com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

11.3 O procedimento licitatório será conduzido em ambiente eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da **legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

11.4 Para fins de habilitação no certame, serão exigidos dos licitantes os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente, incluindo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



Trabalho;

e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.5 Além dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidos no edital documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos **artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de assegurar que os licitantes possuam capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a execução do objeto contratado.

11.6 O presente tópico atende ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer de forma clara a modalidade de licitação, o critério de julgamento das propostas e os parâmetros para seleção do fornecedor, assegurando processo competitivo, transparente e alinhado à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do **CRECI-PI**. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

- I. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS.**
- II. Sub-Elemento De Despesa: 6.3.1.3.04.01.058 PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.**

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CRECI/PI** segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DO FORO:

14.1 Quaisquer controvérsias advindas desta contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com foro na Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ



ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA

Número do Processo Administrativo:

Número do Pregão Eletrônico:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				(60) DIAS

Teresina - PI ____ de ____ de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**

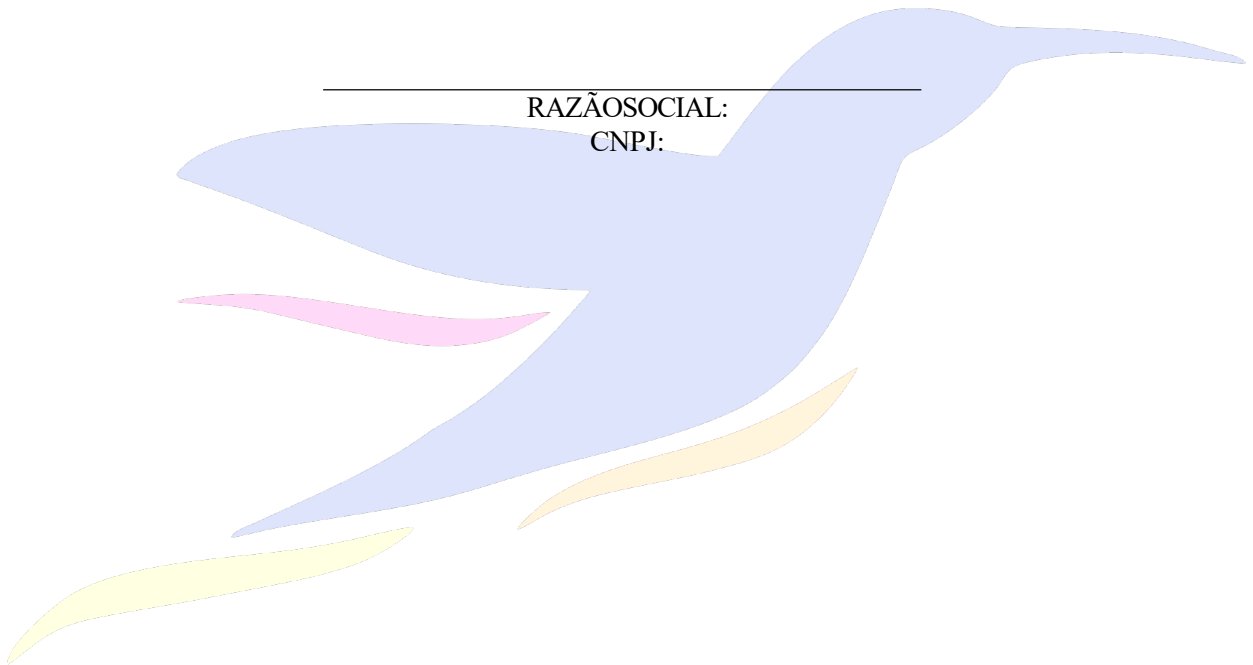


**ANEXO – III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a)
Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade
nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar,
assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber
e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Teresina - PI ____ de ____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO – PIAUÍ**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para os fins de habilitação no Pregão Presencial nº...../ , nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, inciso XXXIII, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Declaramos ainda, estar plenamente cientes de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízos da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

Teresina - PI, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



ANEXO – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Declaramos sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências de habilitação do certame acima identificado, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Declaramos, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei

Teresina - PI ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**

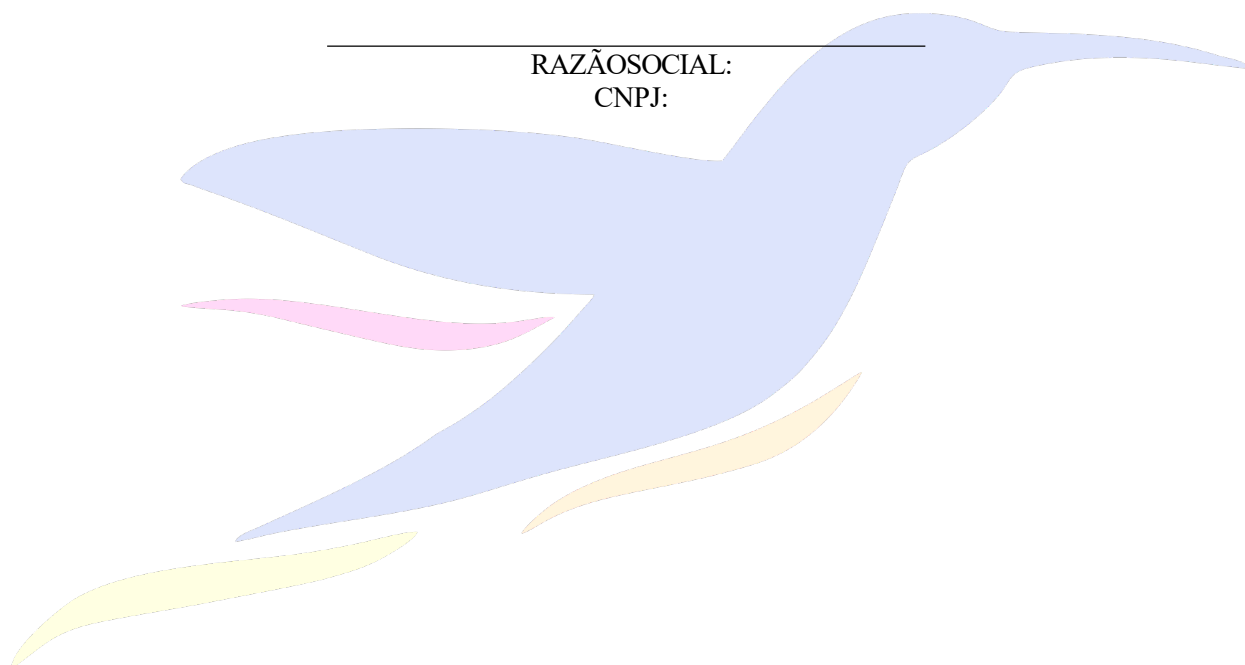


ANEXO – VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR N. 123/2006

_____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) do CPF n. _____ e da Carteira de Identidade n. __, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

Teresina - PI ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



**ANEXO – VII
MINUTADE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA XXXXXXXXXXXX, CONFORME DEMANDA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.805.775/0001- 58, com sede na R. Mato Grosso, 275 - Frei Serafim, Teresina - PI, 64001-615, Telefone: (86) 3221-4479, E-mail: crcipi@crci-pi.org.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima**, brasileiro, casado, nomeado pela ata de posse de 02 de julho de 2024 para o exercício da gestão 2025/2027, sob registro nº 13.15, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, neste ato representada por sua representante legal XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo de Dispensa de Licitação nº XXX/2026, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº XXX/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins, como se aqui transcrito estivesse, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato e, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº xxxx.

Processo Administrativo nº xxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto consiste na XXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela AssessoriaContábil do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de xxxxx.

§1º – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis, observadas as datas fixadas pelo CONTRATANTE, quais sejam, dia 05 ou dia 20 de cada mês, prevalecendo a data subsequente mais próxima ao vencimento do prazo.

**Site: www.creci-pi.org / E-mail: licitacao@crci-pi.org.br / Contato: (86)
3221-4479 Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP
64001-615, Teresina/Piauí, CNPJ: 05.805.775/0001-58**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO – PIAUÍ**



§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado na Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento até a resolução da controvérsia.

§3º – Fica garantido ao CONTRATANTE proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos nos serviços prestados, bem como compensações em caso de antecipações de pagamento, nos termos da alínea c do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO – PIAUÍ**



- dar causa à inexecução parcial do contrato.
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do funcionário designada em fls. dos autos do Processo Administrativo de nº xxx/2026, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO – PIAUÍ**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, e ainda, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Teresina - PI, __de__ 2026.

CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO
Presidente

CONTRATADO:
CNPJ
Representante legal: